



Outros



PRESIDENTE DUTRA-BA

CONSELHO TUTELAR
CIDADE: Presidente Dutra-Ba
ENDEREÇO: Praça Aurora, próximo ao mercado.
CEP: 44.930.000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE DUTRA-BA

24 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Presidente Dutra-BA, criado pela Lei Municipal nº 04/2013 de 21 de março de 2013.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Presidente Dutra é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 3º O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, atualmente com sede na Praça Aurora, próximo ao mercado.

Art. 4º O atendimento ao público será realizado ordinariamente na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00h.

§ 1º O atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar será realizado por ordem de chegada, tendo preferência às notificações pré-agendadas, salvo os casos de extrema urgência e emergência cujo não atendimento imediato poderá causar risco à criança ou ao adolescente.

§ 2º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma Escala de Sobreavisos, divididos de forma igualitária para todos os conselheiros, que será encaminhada aos parceiros do Sistema de Garantias de Direitos Municipais.

Praça Aurora, próximo ao mercado – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

§ 3º O (a) conselheiro (a) de Sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão, sendo os seguintes números: 74 988433561 e 9 99048089.

§ 4º Havendo a necessidade da presença de mais Conselheiros Tutelares nos atendimentos acionar-se-ão quantos Conselheiros forem necessários, obedecendo ao regime de horas sobreaviso a partir do momento em que forem acionados.

§ 5º O conselheiro tutelar tem carga horária ordinária de 40h e mais os sob aviso conforme acordo firmado com o CMDCA, que dispõe de um dia de folga de cada conselheiro Tutelar.

§ 6º O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.]

§ 7º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

Art. 5º O Conselheiro Tutelar ao receber qualquer notícia de suspeita ou a confirmação de violação dos direitos da criança e do adolescente anotar os principais dados e tomará as providências necessárias, conforme previsto no Capítulo V do presente Regimento. Parágrafo único. O Conselho Tutelar garantirá o sigilo absoluto da identidade do denunciante e somente poderá revelar sua fonte mediante determinação judicial. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º São atribuições do Conselho Tutelar, não podendo qualquer outra autoridade, de qualquer nível ou Poder, criar-lhe novas, seja ao Colegiado do Conselho, seja ao conselheiro tutelar, dentre aquelas previstas especialmente nos artigos ECA: 13, 18-B, 95, 98, 136, 101, I à VII, 129, I à VII, entre outros.

§ 1º Para garantir o funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos Municipal e apoiar os diagnósticos e mapeamentos das violações de direitos ocorridos no município, o Conselho Tutelar encaminhará ao CMDCA os dados relativos aos atendimentos e as informações quanto as maiores demandas de atendimento, bem como eventuais deficiências estruturais existentes no

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas, assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 8º A competência do Conselho Tutelar é estabelecida pelo art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o órgão recepcionar quaisquer informações acerca de suspeita de violações ou de violações confirmadas, afetas aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

§ 1º Caso o local de residência dos pais/responsáveis ou o local do fato for o município de Presidente Dutra - BA caberá atuação do Colegiado do Conselho Tutelar de referência da área, caso haja mais de um Conselho Tutelar.

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham residência em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato ao Conselho tutelar competente.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social de Presidente Dutra, cujos serviços devem ser requisitados pelo Conselho Tutelar, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao município de origem ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo o mesmo serviço ser realizado pelo Plantão Social ou outro que a Secretaria de Ação e Promoção Social designar.

§ 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário, com o auxílio de profissionais da Equipe Técnica do Conselho Tutelar, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de qualquer tipo de violência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Tutelar de Presidente Dutra-BA um Coordenador para orientar administrativamente o órgão, não implicando em qualquer vantagem ao mesmo, ficando restrito, inclusive, à decisão colegiada.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho Tutelar reunido, ordinária ou extraordinariamente, a pedido de qualquer conselheiro será sempre consultado para as tomadas de decisão

Praça Aurora (Próximo ao mercadão) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

administrativas e acerca de casos de Acolhimento Familiar ou Institucional, bem como casos de aplicação de Encaminhamento a Pais/responsável mediante de Termo de Responsabilidade.

Art. 9º. O período de exercício de Coordenação, por parte do conselheiro tutelar eleito, será dividido igualmente entre os 4 (quatro) anos de mandato, permitidas reconduções.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Coordenador, qualquer conselheiro nomeado pelo colegiado poderá executar suas funções administrativas.

§ 2º As regras de votação serão estabelecidas na própria reunião em que se decidirá a Coordenação.

Art. 10 São atribuições do Coordenador:

- I – coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou distribuir por a participação por rodízio e possibilidade do conselheiro;
- III – garantir assinatura de no mínimo três conselheiros em cada documento que o Conselho Tutelar expedir;
- IV - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- V – garantir o rodízio e distribuição de casos, realização de diligências, sindicâncias, visitas familiares, fiscalização de entidades, participação em reuniões, cursos, capacitações e a elaboração da escala de sobreaviso;
- VI – garantir o envio trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os dados de atendimentos do órgão que representa e mensalmente a escala de sobreavisos;
- IX – comunicar, com assinatura de pelo menos três conselheiros ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal ou administrativa por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

XII - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriado, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

XIII - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

XIV - agendar os compromissos solicitados pelos Conselheiros;

XV - elaborar, mensalmente, a escala de sobreaviso;

XVI - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 11 – Decisões de conselheiro tutelar retificadas ou ratificadas pelo colegiado, ou decisão colegiada só podem ser revistas pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca, conforme art. 137 do Estatuto, a pedido de quem tenha legítimo interesse. Parágrafo único. Qualquer pessoa interessada poderá provocar o colegiado quando se tratar de medida aplicada por menos de três conselheiros tutelares, a qual não tenha sido mantida ou alterada pela maioria do órgão e a nova decisão deverá ser fundamentada. **CAPÍTULO V DO CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 12 - A cada Conselheiro Tutelar em particular competirá, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos, (qual direito está sendo violado, quem seria o agente violador e se é uma situação de urgência ou não), que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando ficha de atendimento escrita ou através do Sistema de Baco de Dados em uso, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, atendimentos telefônicos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar uns aos outros nas suas atribuições, atendimentos, diligências e demais situações;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja situação se fizer necessária;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão. Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 13 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - romper decisão colegiada em qualquer sentido;

IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

V - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;

VI - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada;

VII - deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida, excetuadas as permutas realizadas entre os conselheiros;

VIII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

IX - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

X - dar carona para outras pessoas que não sejam conselheiros tutelares e não são do sistema de garantias de direitos do município, sendo as excepcionalidades anotadas em ata na primeira reunião subsequente;

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO TUTELAR.

Art. 14 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 15 - O conselheiro tutelar atenderá o caso que lhe for distribuído podendo para tanto:

Praça Aurora (Próximo ao mercado) - Centro - Tel: (74) 98843-3561 - CEP: 44930-000 - Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

I – Ao receber o caso ou uma informação de violação de direitos buscar conhecer o direito fundamental violado e o agente violador;

II – Expedir convocação de comparecimento para notificação, com data e hora agendada;

III – Proceder a sindicância in loco para averiguar a veracidade da informação prestada;

IV – Solicitar relatório dos órgãos de promoção de direitos (entidades governamentais ou não-governamentais), inclusive Escolas e Cemeis;

V – Ouvir, quando necessário, todas as pessoas com interesse direto ou indireto no caso, e;

VI – Aplicar a melhor medida de proteção para a criança e do adolescente, pais e/ou responsáveis vide artigos, 18b, 101, I a VII e 129, I a VII.

§ 1º Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o conselheiro tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 2º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 3º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 4º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 5º - Os encaminhamentos, requisições, representações e demais documentos oficiais deverão ser assinados por no mínimo três conselheiros tutelares que concordem com a medida ou com teor do documento a ser devidamente enviado;

§ 6º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado ao fato apresentado temporariamente, que lhe serão distribuídos por ordem alfabética, até a restituição do direito violado apontado, em caráter experimental e sujeita a alteração.

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

§ 7º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 16 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será encaminhado aos órgãos do SGD, o nome e telefone do Conselheiro que estará de sobreaviso; § 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de serviço – celular de plantão do conselho tutelar.

Art. 17 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados (endereço e nomes) na ficha de informação de violação, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de sobreaviso, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida as pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado anotar no prontuário, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Em reunião extraordinário do Conselho fará o conselheiro encarregado o relato do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, o Conselheiro encarregado complementar a verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a motivação na própria ficha de informação de violação ou no prontuário da criança/adolescente;

§ 7º - Definindo por maioria as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras, levará novamente o caso aos demais conselheiros, de maneira fundamentada;

Art. 18 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal ou administrativa praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público. Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta realizar.

Art. 19 - O coordenador do conselho tutelar repassará instruções e ordens necessárias ao bom funcionamento do órgão e o fará conforme ficar decidido em colegiado de modo que não se conheça a posição individual de cada conselheiro, mas apenas da decisão colegiada. Parágrafo único. O conselheiro tutelar poderá se manifestar sobre qualquer assunto quando não houver decisão colegiada, deixando claro sua posição pessoal, mas caso haja decisão sobre determinado assunto, a manifestação deverá ser conforme o decidido pela maioria.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA.

Art. 20 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato;

III - renúncia.

Art. 21 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

Art. 22 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 23 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Além das penalidades previstas na lei municipal da política da infância e juventude em vigor, o colegiado do conselho tutelar poderá aplicar ao conselheiro tutelar as seguintes penas, que serão registradas em ata de reunião:

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS.

Art. 25 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais e demais benefícios garantidos aos servidores públicos municipais através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 26 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a quinze dias. Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença superior a quinze dias será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente. Parágrafo único. O setor de RH da Prefeitura Municipal processará a documentação do suplente que assumir o cargo temporariamente

Art. 27 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e à licença-paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de seus subsídios, nos moldes da lei Municipal da política da infância e juventude. Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 28 - O conselheiro tutelar não tem período aquisitivo de férias e por isso, durante o curso do ano fiscal, terá direito aos trinta dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá, preferencialmente, ser retirada na sequência, possibilitando que o suplente permaneça cinco meses seguidos no cargo, e deverá ser enviada ao CMDCA, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 29 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por maioria simples dos membros do Conselho Tutelar, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, dado amplo conhecimento à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto sempre que houver alteração na lei municipal da política da infância e juventude ou quando da conveniência e oportunidade dos conselheiros tutelares e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Eventuais propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art. 31 - O Coordenador será escolhido no primeiro mês do mandato e será alterado conforme decisão do colegiado.

Art. 32 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 33 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município. Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

13 de Abril de 2021.

Conselheiros Tutelares:

Alexanderson de Souza Dourado
Bruna Santos Mendes
Suziana Nunes de Sousa
Mauro Marcelo Alecrim Mendes



Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA